



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 354/ 2012

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 148/2003 O QUAL LHE DÁ AUTONOMIA FINANCEIRA COMO UNIDADE GESTORA DE ORÇAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal nº 148/2003 de 01 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 148/2003, com a seguinte redação:

Paragrafo Único: "A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) terá autonomia financeira sendo Unidade Gestora de Orçamento (UGO)".

Art. 2º. Os custos decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Art. 3º- Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo Nº 086 / 2012

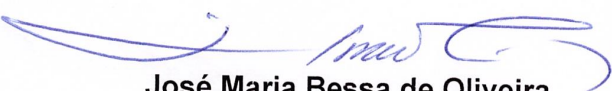
Data: 04 / 07 / 2012

Hora de Entrada: Hr: 10:35

Espécie: Lei Nº 354

Protocolista: Moraes

Porto Grande, em 23 de maio de 2012.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito do Município de Porto Grande